



de 26 06 03, às 9
do 4 governo.

ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

RESOLUÇÃO Nº 7.124

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, na forma do Art. 46, do Regimento Interno;

CONSIDERANDO a competência desta Corte de Contas, consoante dispõe o Artigo 23, III, da Lei Complementar Estadual nº 25, de 05 de agosto de 1994;

CONSIDERANDO que referida lei determina em seu Artigo 30, que as Prefeituras, Câmaras, Autarquias e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, devem encaminhar a este Tribunal até o dia 31 de março do ano subsequente o Balanço Geral;

CONSIDERANDO que o não cumprimento dos prazos legais obriga esta Corte a tomá-las, na forma do Artigo 45, da Lei Complementar Estadual nº 25/94 e do Artigo 106, do Regimento Interno;

CONSIDERANDO que embora encerrados os prazos legais para a apresentação dos Balancetes Quadrimestrais e do Balanço Geral, referentes ao exercício financeiro de 2002, diversos administradores ainda não encaminharam a este Tribunal as prestações de contas a que estão obrigados;

CONSIDERANDO proposição apresentada pelo Conselheiro Presidente na sessão desta data, aprovada por votação unânime, nos termos da ata da sessão;

CONSIDERANDO ainda as disposições contidas na Lei nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

RESOLVE:

1. Determinar a instauração de Tomada de Contas nos Órgãos Municipais que encontram-se em débito com Balanço Geral, Relatório Resumido de Execução Orçamentária, Relatório de Gestão Fiscal e Balancetes Quadrimestrais, referentes ao exercício financeiro de 2002;

2. Autorizar a Presidência do Tribunal a constituir comissões de Tomada de Contas, na forma do disposto nos Artigos 106 e 107, do Regimento Interno, que serão realizados de acordo com programação aprovada pelo Presidente.

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 24 de junho de 2003.

Conselheiro Aloisio Chaves
Presidente